



448

COMARCA DE GRAVATAÍ
1ª VARA CÍVEL
Rua Alfredo Soares Pitrez, 255

Processo nº: 015/1.03.0007072-6 (CNJ:.0070721-68.2003.8.21.0015)
Natureza: Falência
Autor: Moinhos Garota S.A
Réu: Sandro R.S. Bitencourt ME
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Keila Silene Tortelli
Data: 03/12/2018

Vistos.

A Síndica pede o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 da Lei de Falências. Refere que todos os bens da falida eram arrendados e que havia apenas dois credores além da requerente, a J. MACEDO ALIMENTOS S/A com um crédito de R\$ 409,90 e a INCORELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS, cujo crédito era R\$ 200,00. Determinado o fechamento definitivo do estabelecimento, foram vendidos à época 700 pães, no montante de R\$ 179,31, representando o total do ativo da empresa. O crédito da requerente foi pago e os créditos dos credores indicados, não foram confirmados por eles no prazo legal.

Pede o levantamento do montante atualizado de R\$ 179,31 a título de remuneração da Síndica, tendo em vista tratar-se de valor irrisório.

Juntou documentos (fls. 440/445).

O Ministério Público emitiu parecer à fls. 447, opinando pelo encerramento do processo falimentar e pelo acolhimento do recebimento do ativo em favor da Síndica a título de remuneração.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de processo falimentar no qual, após a realização do ativo, o produto arrecadado foi insuficiente para o pagamento do débito existente em favor do requerente. Os dois credores apontados no processo,



nada requereram. Não existiam credores trabalhistas e o passivo arrecadado limitou-se a uma pequena quantia em pães.

A Síndica apresentou o relatório final (fls. 436/445), tendo o Curador das Massas opinado no sentido do encerramento da falência, com o recebimento do pequeno valor arrecadado (R\$ 179,31) liberado em favor da Síndica a título de remuneração.

Não houve inquérito, não existem débitos de origem fiscal, conforme certidões acostadas pela Síndica e não foram apresentadas habilitações de créditos.

Inicialmente destaco, diante do requerimento da Síndica, assim como do parecer do Ministério Público, que a legislação indicada dizer respeito à lei já revogada, em face ao contido no *caput* do art. 192 da Lei 11.101/2005, o qual fixa que nos casos em que o processo ingressou antes de 2005 (vigência da Lei de Falências), a legislação aplicável à espécie é o revogado Decreto-Lei 7.661/45, vez que o pedido de falência foi formulado quando ainda estava em vigor.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, eis que o produto arrecadado da Massa não foi suficiente para satisfação da integralidade de seu passivo, persistindo esta pelo prazo de cinco (5) anos.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de SANDRO R.S. BITENCOURT ME., na forma do art. 132, da Lei de Quebras, subsistindo as responsabilidades da falida de Sandro R. S. Bitencourt se houver, na forma do art. 135, inc. III da Lei de Falências (Decreto-Lei 7661-45).

Defiro o pedido de destinação do R\$ 179,31 (cento e setenta e nove reais e trinta e um centavos), referente ao valor arrecadado, em favor da Síndica Claudete Figueiredo, a título de remuneração.

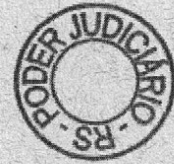
Publique-se o edital de que trata o art. 132 § 2º, do Diploma pré-citado.

Com trânsito em julgado:

a) cumpra-se o disposto no § 3º do art. 132 da Lei de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



444

Falências;


b) oficiem-se às varas cíveis da comarca comunicando o encerramento, bem como a Direção do Foro da Justiça do Trabalho e Justiça Federal, nesta;

c) entreguem-se os livros eventualmente arrecadados, à falida (§ 3º do art. 132 da L.F.).

Publique-se; registre-se; intimem-se.

Gravataí, 03 de dezembro de 2018.

Keila Silene Tortelli
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: KEILA SILENE TORTELLI Nº de Série do certificado: 010614E5 Data e hora da assinatura: 03/12/2018 18:23:54</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 015103000707260152018370908</p> 
--	--